

Programa Regional do Alentejo

Proposta de Critérios de Seleção das Candidaturas e Metodologia de Análise

Fundo para a Transição Justa

Apoio ao Empreendedorismo (FTJ) (JSO8.1-03-02)

Proposta de metodologia e critérios de seleção a apresentar ao Comité de Acompanhamento
do ALENTEJO 2030

Apoio ao Empreendedorismo (FTJ) (JSO8.1-03-02)

1 – Enquadramento

Este documento pretende criar as condições e os procedimentos de lançamento de Avisos para Apresentação de Candidaturas (AAC) e análise de candidaturas, para a tipologia de ação “Apoio ao Emprego” tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Alentejo, nos termos previstos na alínea a) do nº1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 5/2023 de 25 de janeiro que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027. Os critérios aprovados devem, por princípio, manter-se estabilizados, por tipologia de operação, ao longo do período de programação.

2 - Tipologias de Ação e Tipologias de Intervenção

OE	Tipologia Ação	Tipologia de Intervenção	Tipologia Operação
JSO8.1	Apoios ao Emprego	Apoio ao Empreendedorismo	Apoios ao empreendedorismo (FTJ)

Tal como referido no artigo nº. 267, do capítulo VI, secção V, da Portaria n.º 325/2023 de 30 de outubro que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, estas tipologias pretendem ser uma resposta face aos custos sociais inerentes ao encerramento da Central Termoelétrica de Sines, contribuindo para minimizar os efeitos diretos e indiretos nos/as trabalhadores/as afetados pelo encerramento da central termoelétrica de Sines e no mercado de trabalho.

O apoio à criação do próprio emprego constitui uma forma de assegurar uma reintegração estável e sustentável no mercado de trabalho, permitindo também estimular setores de atividade que contribuam para a transição justa em termos ambientais, energéticos e climáticos.

Neste contexto, o aviso a ser elaborado terá como objetivo apoiar o microempreendedorismo para a criação do próprio emprego, podendo abranger ainda a criação de outros postos de trabalho, promovendo as condições necessárias para fomentar o empreendedorismo qualificado e promover a diversificação da economia, com priorização dos trabalhadores indiretamente afetados pelo encerramento da central termoelétrica de Sines.

3 - Beneficiários / grupos-alvo

Os beneficiários do apoio são micro, pequena e média empresa, tal como referido no artigo 270º da Portaria n.º 325/2023, de 30 outubro.

Os destinatários, tal como referido na Portaria nº 325/2023, no seu artigo n.º 269, são os/as trabalhadores/as afetados, direta e indiretamente, pelo processo de encerramento da Central Termoelétrica de Sines, com priorização dos trabalhadores indiretamente afetados pelo encerramento da central termoelétrica de Sines, não excluindo os diretamente afetados, mas considerando que estes têm sido alvo de mais medidas de apoio.

Os beneficiários, na referida tipologia de intervenção, devem reunir, desde a data da apresentação da candidatura, os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, Portaria n.º 325/2023 de 30 de outubro, nomeadamente o referido no artigo 270º, do capítulo VI, assim como os que venham a ser estabelecidos no AAC em causa.

4 – Requisitos de elegibilidade das operações

Para serem elegíveis, as operações devem satisfazer os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, Portaria n.º 325/2023 de 30 de outubro, nomeadamente no capítulo VI, Secção V, artigo n.º 268, assim como os que venham a ser estabelecidos no AAC em causa.

5 - Apresentação de Candidaturas

A candidatura será apresentada em período a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa, e respeitarão, em regra, ao exercício orçamental seguinte ou, tendo carácter plurianual, a um conjunto de exercícios orçamentais, assim como o definido no artigo 271º da Portaria n.º 325/2023.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos avisos.

O aviso será em formato de concurso e terá que, de forma clara, apresentar aos beneficiários todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis.

6 - Processo de Decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- i) Verificação das condições de elegibilidade do beneficiário previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos e AAC.

- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação previstos no regulamento geral de aplicação dos Fundos e AAC;
- iii) Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas em AAC e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A definição das condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações e das metodologias e procedimentos de seleção (critérios para apreciação do mérito absoluto e/ou relativo) será realizada no quadro dos resultados que visam alcançar através da aplicação de regras comuns propiciadoras da garantia de condições de objetividade, transparência e equidade, definidas na regulamentação de aplicação e inseridas, sempre que possível, em processos de verificação automática integrados no sistema de informação.

No ponto seguinte do presente documento são explicitados os critérios de seleção adotados.

A seleção das candidaturas a apoiar e a atribuição de financiamento respeitará os princípios da segregação de funções, transparência e contratualização de resultados.

8 - Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 0 a 5 pontos. A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério no quadro dessa escala de avaliação, sendo o mérito da operação determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, em que 5 representa uma valoração “Muito bom”, 4 uma valoração “Bom”, 3 uma valoração “Suficiente”, 2 uma valoração “Insuficiente”, 1 uma valoração “Muito insuficiente” e 0 uma valoração “Nula” (quando aplicável).

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é efetuada em sede de AAC dentro do intervalo que consta do quadro infra.

O resultado do Mérito da operação será arredondado à centésima.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior 3 pontos.

As operações são ordenadas por ordem decrescente em função do MO sendo, em caso de igualdade de pontuação do Mérito da Operação, o desempate efetuado em função da maior pontuação no critério da Qualidade.

A seleção das operações a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no AAC, sem prejuízo da possibilidade de reforço de dotação pela respetiva Autoridade de Gestão.

O aviso terá que, de forma clara, apresentar aos beneficiários todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis.

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do Programa Regional Alentejo 2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade.

Crítérios	Descrição
1. Adequação à Estratégia	Avaliação da operação no que diz respeito à relação com os objetivos políticos pretendidos, indicadores de realização e resultado dos objetivos específicos e ainda a sua adequação a outros parâmetros, estratégias públicas.
2. Impacto	Avaliação do potencial contributo e impacto da operação em diferentes vertentes, nomeadamente a nível económico, social, regional, setorial, entre outros.
3. Capacidade de Execução	Avaliação da capacidade que a operação tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/capacidade financeira, até tópicos como a capacidade para mobilizar recursos.
4. Qualidade	Avaliação da qualidade da operação e, quando adequado o carácter inovador e diferenciador do mesmo até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência e identificação das necessidades de diagnóstico.

Para ajudar na concretização da valoração dos critérios aprovados poderão ainda ser definidos subcritérios que serão mobilizados ao nível do aviso, de acordo com as especificidades do mesmo.

Por último, de referir que para a seleção das operações a autoridade de gestão prevê ter sistematicamente em conta, no critério da qualidade, o seu potencial contributo para a concretização de princípios horizontais relacionados, nomeadamente, com os procedimentos que sejam não discriminatórios e transparentes, garantam a acessibilidade para as pessoas com deficiência, a igualdade de género, bem como o princípio do desenvolvimento sustentável e a política da União no domínio do ambiente.

De seguida sistematizam-se os critérios e ponderadores para apreciação do Comité de Acompanhamento:

Categoria	Critérios de seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	1.1. Enquadramento estratégico e contributos para a prossecução dos objetivos do Plano Territorial de Transição Justa do Alentejo Litoral. (*)	<p>Pondera o alinhamento da candidatura com o Plano Territorial de Transição Justa do Alentejo Litoral, designadamente, no que respeita aos objetivos da transição justa em matéria de:</p> <p>transição justa do território em termos ambientais, energéticos e climáticos: diversificação de atividades e intensificação tecnológica da atividade económica orientada para a transição justa em domínios considerados prioritários (ex. mobilidade sustentável/ formas alternativas de transporte destinadas à redução das emissões de CO2/ contribuindo para a diversificação económica sustentável nas áreas do turismo e agroalimentar, e energias renováveis).</p>	[30% - 40%]
2. Impacto	2.1 Contributo da operação para o emprego qualificado e sustentável	Este subcritério avalia o contributo expectável da operação para a criação de emprego, o volume do emprego a criar, a qualificação dos recursos humanos e a sustentabilidade desse emprego demonstrado pela operação.	[30% - 40%]
	2.2 Potencial da operação para a promoção do emprego de base local	Este subcritério pretende avaliar o impacto da operação na criação de emprego por conta própria, a criação de empresas de base local que tenham a capacidade de empregar localmente as pessoas residentes no território, com foco para as pessoas afetadas pelo encerramento da termoelétrica de Sines.	
3. Capacidade	3.1 Adequação dos meios físicos, humanos tecnológicos e as ações propostas	Este subcritério avalia as infraestruturas, equipamentos tecnológicos e recursos humanos que o promotor da operação mobiliza para a concretização dos objetivos.	[10% - 20%]

Categoria	Critérios de seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
	3.2 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou operação	Este subcritério avalia a coerência entre as ações propostas e os recursos mencionados, a experiência e desempenho histórico do promotor da operação na área de atividade e na execução das operações apoiadas por fundos comunitários ou equiparáveis, quando aplicável, bem como o plano de negócios e a sua sustentabilidade financeira.	
4. Qualidade	4.1 Caracter inovador da operação	Este subcritério avalia a aplicação de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos em contexto de dinamização do emprego e do empreendedorismo, bem como a relação custo/benefício do mesmo.	[30% - 40%]
	4.2 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação (*)	Este subcritério avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento, bem como o envolvimento de outros agentes e de parceiros relevantes na concretização, desenvolvimento e avaliação das ações propostas.	
	4.3 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	Este subcritério avalia o contributo da operação na execução de medidas proactivas na promoção da igualdade de oportunidade de não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso.	
	4.4 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)	Este subcritério avalia os contributos expectáveis da operação para a concretização de medidas e ações que promovam os ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH.	

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade da operação.